Docusign Envelope ID: CDEA492B-B255-4BF5-A20B-93F54E6C4202

Ata da 15ª Assembleia Geral de Cotistas ("AGQ") do
Franklin Servtec Energia - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia
("Fundo" ou "FSEF")

I. DATA, HORA E LOCAL

A assembleia foi iniciada no dia 12 de fevereiro de 2026, às 14:00, na Rua Funchal, 418, 28º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil e por videoconferência.

II. CONVOCAÇÃO

A assembleia foi convocada em 28 de janeiro de 2026 mediante comunicação escrita enviada a cada um dos cotistas do Fundo.

III. PRESENÇA

Participaram da assembleia cotistas detentores de cotas representativas de 97,19% das cotas subscritas com direito a voto do Fundo, conforme se verifica pela lista de presença da assembleia.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA

Presidente: **Álvaro Luís Gonçalves**
Secretário: **Rafael Minuti**

V. ORDEM DO DIA

1) Troca do Administrador do Fundo: Deliberar, nos termos da alínea (d) do Parágrafo Primeiro do Artigo 13 combinado com o Artigo 9º do Regulamento do Fundo, sobre a substituição do atual Administrador do Fundo, SRI Administração e Investimentos Ltda., por FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50 ("Nova Administradora"), a partir da abertura da data de 19 de fevereiro de 2026; (Data de Transferência) e

2) Atualização do Regulamento do Fundo: Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, nos termos das alíneas (c) e (g) do Parágrafo Primeiro do Artigo 13, para atualização do Artigo 7º e demais dispositivos que façam referência ao atual Administrador, de forma a refletir a eleição da Nova Administradora e sua remuneração conforme Artigo 20.

VI. REGISTRO DA DELIBERAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS RECEBIDOS

A Assembleia foi instalada em 12 de fevereiro de 2026, às 14h00. Verificada a lista de presença, constatou-se quórum legal e regulamentar para sua instalação, em conformidade com o Artigo

Docusign Envelope ID: CDEA492B-B255-4BF5-A20B-93F54E6C4202

15 do Regulamento do Fundo, com a presença de Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas integralizadas.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. O Presidente da Mesa informou o recebimento prévio de manifestação de voto por escrito.

A apuração dos votos observou as restrições de voto e impedimentos previstos no Artigo 16 do Regulamento e na legislação vigente, resultando no seguinte quadro de votação:

1. **Impedimento de Voto (Classes A e C):** Os Cotistas detentores de Quotas das Classes A e C, que em conjunto representam 24,63% das quotas subscritas totais do Fundo, declararam-se impedidos e abstiveram-se de votar, em cumprimento ao Artigo 16, § 1º do Regulamento (impedimento de voto por parte do gestor/consultor e partes relacionadas).

2. **Base de Voto (Classes B e D):** Excluídas as quotas impedidas, a base de quotas habilitadas a voto foi composta pelas Classes B e D.

- **Classe B:** O Cotista detentor de quotas da Classe B, representando 73,25**%** das quotas totais do Fundo (equivalente a **97,19%** das quotas habilitadas a voto), manifestou voto **FAVORÁVEL** à aprovação integral da Ordem do Dia.

- **Classe D:** Os Cotistas detentores de quotas da Classe D, representando **2,81%** das quotas habilitadas a voto, não compareceram e não enviaram instrução de voto (abstenção).

Deliberação: Encerrada a votação e não havendo dúvidas ou ressalvas por parte dos presentes, o Presidente declarou que os itens 1 e 2 da Ordem do Dia foram **APROVADOS**, por unanimidade dos votos proferidos, correspondentes a 97,19% das quotas habilitadas a voto.

VII. RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Diante da aprovação das matérias acima, em especial do item (1), o atual Administrador e Nova Administradora acordam em compartilhar todas as informações necessárias para o permanente atendimento às exigências previstas na regulação de fundos de investimentos, conforme prazos dispostos a seguir:

(a) O Administrador entregará a Nova Administradora os documentos digitalizados e informações de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período até a Data de Transferência, incluindo, sem limitação, das atas de assembleias de cotistas, regulamentos, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos ou vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente, inclusive documentos relacionados as companhias investidas do Fundo, bem como evidências do envio de informes relacionados ao Fundo e

Docusign Envelope ID: CDEA492B-B255-4BF5-A20B-93F54E6C4202

de responsabilidade da Administradora em até 15 (quinze) dias contados a partir da Data da Transferência;

(b) O Administrador encaminhará a Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");

(c) No prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, o Administrador obriga-se a entregar a Nova Administradora a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

(d) Será entregue pelo Administrador, a partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo;

(e) O Administrador entregará a Nova Administradora, a partir da Data da Transferência, cópia ou arquivo digital de toda documentação dos Cotistas, incluindo, sem limitações, boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação do cotista com o Fundo;

(f) Na Data de Transferência, o Administrador compromete-se a comunicar à CVM a sua substituição como instituição administradora do Fundo, por meio da disponibilização do Fundo no website da CVM para recebimento pela Nova Administradora, sendo certo que é responsabilidade da Nova Administradora comunicar a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada;

(g) Competirá ao Administrador, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(h) Competirá ao Administrador, cancelar o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

Docusign Envelope ID: CDEA492B-B255-4BF5-A20B-93F54E6C4202

(i) O Administrador deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(j) O Administrador realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(k) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, às suas expensas, versão digital de todos os documentos contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que o mesmo esteve sob sua administração pelo prazo previsto na regulamentação;

(l) Até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência, inclusive;

(m) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até o fechamento do dia anterior à Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, admitidas a comunicação do Administrador à Nova Administradora após a Data de Transferência, para pagamento de despesas não provisionadas pelo Administrador, mas que sejam encargos do Fundo, devidamente constituídos;

(n) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, a Administradora deverá encaminhar balancete e razão relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual;

(o) A partir da Data da Transferência, a administração das contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, caso aplicável;

(p) A partir do 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, com posição diária da carteira, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao FUNDO;

(q) A Administradora entregará à Nova Administradora, em até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 05 (cinco) anos;

Docusign Envelope ID: CDEA492B-B255-4BF5-A20B-93F54E6C4202

(r) Nesta data a Administradora compromete-se a solicitar, por e-mail, com a Nova Administradora e Gestora em cópia, a relação de processos judiciais, aos atuais advogados contratados pelo Fundo, se for o caso;

(s) Competirá a Administradora, ainda, enviar ao Cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(t) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência a Administradora encaminhará à Nova Administradora uma relação com a totalidade os ativos cartulares do Fundo, que se encontram guardados em cofre, caso aplicável;

(u) A Administradora deverá encaminhar todas as informações, respostas e documentações necessárias em tempo hábil para o atendimento de demandas realizadas por órgãos reguladores ou autorreguladores em face do Fundo, solicitando esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à transferência;

(v) O Gestor e a Administradora, neste ato, em observância ao art. 29 do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

(w) Os cotistas ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, até a Data de Transferência, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, sob pena de solução de continuidade para os cotistas.

(x) Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos prestadores de serviços controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, custódia qualificada, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo que serão prestados pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.678.915/0001-60, instituição financeira autorizada pelo Bacen (Banco Central do Brasil), publicado no Diário Oficial da União de 10 (dez) de setembro de 2020, (“Nova Custodiante”) a partir da Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: CDEA492B-B255-4BF5-A20B-93F54E6C4202

VIII. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida pela Administradora, foi enviada a todos os cotistas.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Presidente da assembleia	**Álvaro Luis Gonçalves**	DocuSigned by: EF299B947E2E4BF...
Secretário da assembleia	**Rafael Minuti**	DocuSigned by: Rafael Minuti 2BD90A336286461...

DocuSigned by: EF299B947E2E4BF...
DocuSigned by: Rafael Minuti 2BD90A336286461...

SRI ADMINISTRAÇÃO E INVESTIMENTOS LTDA.

Assinado por: Ana Racy DDBB15FD0706440...
DocuSigned by: Gabriela Papalardo 08B016BFC1ED4B5...

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.